



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PUBLICADO
DATA <u>22 / 03 / 24</u>
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
<u>Quone</u> ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA MORAIS E VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **MORAIS E VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, situada à Rua Av. Cula Mangabeira 210, Cidade de Montes Claros MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.071/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Alexandre Augusto Vieira**, portador da Cédula de Identidade n.º MG 5.750.471 e inscrito no CPF sob o n.º 823.465.696-15, tendo em vista o que consta no Processo n.º 002. e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia no âmbito administrativo e judicial para a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, para exercício de 2024.

- Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Leis em tramitação perante a Câmara Municipal;
- Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, em tramitação perante a Câmara Municipal;

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

- Elaboração de Projetos de Leis que forem solicitados por Vereadores ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- Elaboração de Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que forem solicitados por Vereadores ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- Prestar assessoria e consultoria jurídica, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- Prestar assessoria e consultoria jurídica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para a edição de atos normativos relacionados a gestão da Câmara Municipal;
- Prestar assessoria e consultoria jurídica, a todos os Vereadores do Município, para o exercício das funções legislativas e de fiscalização;
- Representar judicialmente a Câmara Municipal, quando a mesma figure no polo ativo ou passivo de ações judiciais;
- Representar a Câmara Municipal em processos e procedimentos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;
- Representar judicialmente os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos judiciais que possuam como matéria o exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;
- Representar os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos e procedimentos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, desde que possuam matérias relacionadas ao exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;
- Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos Humanos da Câmara Municipal;
- Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos financeiros da Câmara Municipal;
- Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão do patrimônio da Câmara Municipal; e

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prestar assessoria e consultoria jurídica a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, emitindo parecer em processos licitatórios, assessorar a elaboração de editais e minutas de contratos e assessorar em julgamentos de recursos interpostos em processos licitatórios.

1.2 - Todo o termo do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1- O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades relacionada no item 1.1.

2.3- A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

2.4- Os serviços serão prestados mediante:

- a) Por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) Visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, com 02 (duas) visitas semanais, em datas previamente agendada com a Câmara Municipal.

2.5- A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

2.6- Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

2.7- Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e poderão ser livremente utilizados.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Fereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 6327,27 (seis mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) estimado o valor global do presente contrato em R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

4.2- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA –DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Executiva, por meio da servidora Selma Ferreira da Conceição.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

7.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0101.2006.3.3.90.35.00 - FICHA: 26

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Selma Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.7. Relatar ao Presidente da Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 8.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Fereira
AF



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- 8.2.7. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.
- 8.2.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 8.2.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – BASE LEGAL

- 10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso II, c da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

- 11.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

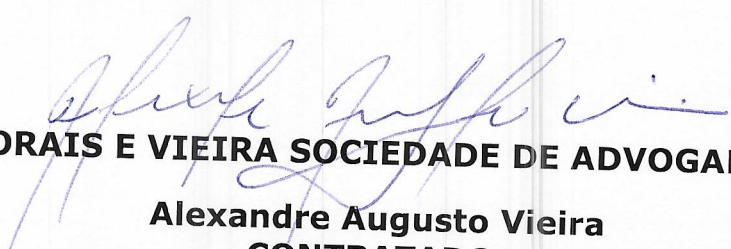
Ana Clara Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

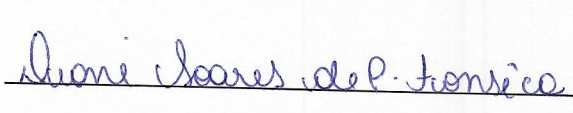
ESTADO DE MINAS GERAIS



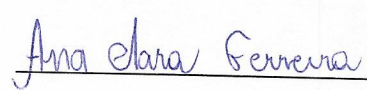

MORAIS E VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Alexandre Augusto Vieira
CONTRATADO.**

TESTEMUNHAS



CPF: 063.824.921-08



CPF: 161.581.746-88



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Brasilândia de Minas, 20 de março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.
Roberto Carlos Nobre Leal
Presidente da Câmara.
CONTRATANTE

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Elane Figueira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira